



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 217

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Controladoria Geral	3
Comunicados Oficiais	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 217

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 352 DE 29 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (lei complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO, o ofício nº 059/2019 da Gerente de Recursos Humanos da Prefeitura, incluso Boletim de Ocorrência nº1008/2019 e o ofício Especial do Prefeito José Luiz Perez;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar instauração de Procedimento de sindicância, em desfavor da funcionária pública, Srª MARCIA ADRIANA MASSON MAGALHÃES, Monitora, para apuração de suposta postagem de natureza de calúnia (art 138) na rede social Facebook, envolvendo o setor de RH da prefeitura.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão da Sindicância instalada será composta pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo lotada na Controladoria Geral do Município, sob a presidência do Controlador Geral.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, com efeitos a partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 29 de Julho de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 353 DE 29 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (lei complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO, o pedido da Secretária de Educação da Prefeitura, incluso Boletim de Ocorrência nº253/2019 e Autos nº 1500104-63.2019.8.26.0094 Promotoria de Justiça, e o ofício Especial do Prefeito José Luiz Perez;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar instauração de Procedimento de sindicância, em desfavor da funcionária pública, Srª MARIA DA PENHA MORAES,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 217

Página 3 de 6

Professora, para apuração de suposta lesão corporal (art 129), envolvendo aluno da escola municipal Marcus Orlando Arantes.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão da Sindicância instalada será composta pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo lotada na Controladoria Geral do Município, sob a presidência do Controlador Geral.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 29 de Julho de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO

Secretário Municipal de Governo

Controladoria Geral

Comunicados Oficiais

Brodowski/SP, 25 de julho de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Sindicância nº 003/2018

Processo nº 003/2018

Referências:

Processo nº 06/2017

Dispensa de Licitação nº 05/2017

Contrato nº 05/2017

Valor do contrato R\$ 74.400,00

INDICIADO: Efrain Charles Bravo Mendes ME

3. Conclusão

Constata-se que os procedimentos relativos ao processo de contratação do serviço foram executados sem o devido cuidado no que se refere ao cumprimento de todos dispositivos legais que regulam a licitação e contratação por entes da Administração Pública, notadamente a Lei 8.666/93. No presente processo cuidados adicionais seriam necessários por se tratar de contratação emergencial com dispensa de licitação e prestação de serviço por empreitada por Micro Empresa não sediada em Brodowski.

Não foram consideradas também as responsabilidades subsidiárias da Administração no cumprimento pela contratada e fiscalização pela contratante dos aspectos legais do contrato principalmente a legislação trabalhista, fiscal, do FGTS e previdenciária. Destaca-se também a terceirização que foi feita pela empresa segundo depoimento do Sr. EFRAIN e que somente poderia ser feita com autorização formal da contratante.

Foram negligenciados aspectos do contrato tais como prazo de pagamento, recolhimento da garantia de 5% do valor do contrato, e retenção de valores de encargos previdenciários e ISS. Aspectos da Nota Fiscal como código de atividade e anotações sobre incidência e retenção do ISS embora incorretos não foram questionados.

Quanto à seleção e aprovação do fornecedor não se levou em conta a experiência e capacidade administrativa do mesmo que não possuía estrutura adequada para contratação e gerenciamento de pessoal.

4. Recomendações

Considerando, conforme informado na resposta do prefeito ao ofício 249/2017 da Promotoria de Justiça de Brodowski, que o objeto do contrato, os serviços de limpeza de terrenos, ruas e próprios municipais foi totalmente realizado e a contento.

Considerando, conforme informado na resposta do prefeito ao ofício 249/2017 da Promotoria de Justiça de Brodowski, que o fim foi atingido, eis que no ano de 2017 as metas quanto à ocorrência de casos de dengue, zica vírus ou chikungunya no Município de Brodowski foram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 217

Página 4 de 6

cumpridas em função das medidas tomadas.

Considerando, conforme depoimento do proprietário, que a empresa EFRAIN CHARLES BRAVO MENDES ME está sem atividade e inadimplente inclusive para desativação.

Considerando, conforme já demonstrado, que a Prefeitura de Brodowski é responsável pela retenção e recolhimento dos encargos previdenciários em nome da contratada.

Considerando, conforme já demonstrado, que a retenção do ISSQN deve ser feita no domicílio da execução do serviço.

Considerando a ausência de provas que levassem a determinação de dolo nas operações realizadas e/ou omitidas na execução do contrato.

Esta Comissão recomenda:

a. Notificar a Contratada, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, os valores e as penalidades, conforme previsto no item 7.4.2 e 7.4.3 do Contrato firmado com a empresa, estabelecendo ações e prazos requeridos da contratada.

b. Instaurar ação judicial de cobrança contra EFRAIN CHARLES BRAVO MENDES – ME para ressarcimento aos cofres públicos de valores a serem recolhidos em seu nome junto aos órgãos públicos, e que deveriam ter sido retidos no momento do pagamento, referentes a encargos previdenciários e ISS, acrescidos da multa contratual e encargos de juros de mora, multas por atraso e correções monetárias se for o caso.

c. Inscrever a empresa EFRAIN CHARLES BRAVO MENDES – ME em dívida ativa do município, e declarar a inidoneidade da empresa para contratar com o poder público.

d. Recolher, se constatada a inadimplência da empresa e o ressarcimento irrecuperável, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, o valor referente aos encargos sociais debitando simultaneamente a dotação da Secretaria de Infraestrutura. (R\$ 8.184,00 + acréscimos)

e. Recolher, se constatada a inadimplência da empresa e o ressarcimento irrecuperável, em documento

de arrecadação (DAM) identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, o valor referente ao ISS debitando simultaneamente a dotação da Secretaria de Infraestrutura. (R\$ 1.488,00 + acréscimos)

f. Exonerar o senhor R. E. S. por falhas na gestão do contrato e eventual prejuízo ao erário como consequência de negligências apontadas acima.

g. Desenvolvimento e publicação pela Controladoria Geral do Município de Brodowski de manual de contratação de serviços de terceiros, abordando todos os aspectos do processo, desde a decisão de comprar até a finalização do processo, abordando aspectos legais, fiscais, tributários, contábeis, financeiros e técnicos, com foco especial na gestão e fiscalização de contratos, que atenda a legislação vigente.

h. Disseminar através da Controladoria Geral do Município de Brodowski, os aspectos constantes do manual, para ao menos uma pessoa por departamento, que num primeiro momento seriam, preferencialmente, designadas como gestores de contrato. Num segundo momento poderia haver a multiplicação do conhecimento dentro de cada departamento e a designação de outras pessoas para gerenciar os contratos.

Este é o Relatório.

Brodowski-SP, 25 de julho de 2019.

Guilherme Pereira Pisi

Membro

Marcelo Augusto Gimenes Coste

secretário

Antonio de Sousa Ribeiro

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 217

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Extrato

PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019 **PROCESSO nº 057/2019**

Objeto: contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços médicos destinados ao município de Brodowski.

A empresa INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, já qualificada, apresentou sua impugnação ao edital, alegando que o Município de Brodowski deveria ter vedado a participação de cooperativas, que deveria ter exigido balanço patrimonial como qualificação econômico-financeira, que não observou a Súmula 24, TCE-SP, e que a comprovação de registro no CNES é medida que restringe a participação em licitação, concluindo “[...] ser intuitivo, por essa (sic) fato, a existência de possível direcionamento do certame.”

Quanto à contratação de cooperativa médica, o Município adotará a decisão proferida no processo TC 015266.989.19-3, em que ficou determinada a vedação de contratação de cooperativa médica.

Por sua vez, quanto à exigência de balanço patrimonial, o art. 31, Lei 8.666/93, estabelece no caput que os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão limitados ao rol trazido pelos incisos. Não significa dizer, todavia, que a Administração Pública está obrigada a exigir todos os documentos listados. Deveras, de acordo com o artigo 31, da Lei 8666/93, entendo que a disciplina de tais requisitos ficam a critério discricionário da Administração Pública (por óbvio, sempre limitado aos aspectos legais). Decide-se manter todas as cláusulas editalícias, sem nenhuma alteração.

Ademais, não há violação à Lei 10.520/02, já que o art. 4º, XIII, exige que a qualificação econômico-financeira dos licitantes se dê nos termos exigidos pelo edital. Portanto, não há necessidade de exigência de balanço patrimonial.

Quanto à alegada violação à Súmula 24, TCE-SP, cumpre colacionar seu enunciado:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é

possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Todavia, a Administração entendeu cabível demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido em 50% da contratação pretendida.

Por fim, a exigência de registro no CNES foi determinada pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC 16.337/989/17-2, não sendo, portanto, indício de direcionamento da licitação, já que o órgão competente já se manifestou pela necessidade da empresa contratada ter cadastro no CNES.

Portanto, a impugnação será acolhida parcialmente, apenas para adequar o edital ao que determinou o processo TC 015266.989.19-3, quanto à vedação da contratação de cooperativas. As demais matérias residem na discricionariedade do Município e, dessa maneira, não serão acolhidas. Brodowski, 31 de julho de 2019. Carmem Lucia Olah - Pregoeira. Márcio Leandro Honorato - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo de Prazo

TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2018

Processo nº. 041/2018

CONTRATO nº. 129/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: HT CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para Substituição da Rede de Água de Cimento Amianto por PVC DEFOFO do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 217

Página 6 de 6

Brodowski.

Vigência: 06 (seis) meses.

Data da assinatura: 30/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATO Nº. 112/2019

CARTA CONVITE nº. 008/2019.

Processo nº. 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: TJCONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ÁGUA E ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Valor: R\$ 325.440,21

Vigência: 120 DIAS

Data da assinatura: 19/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATO Nº. 111/2019

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.

Processo nº. 035/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA REFORMA DO PARQUE AMBIENTAL PEDRO ZANON DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Valor: R\$ 247.861,41

Vigência: 12 MESES

Data da assinatura: 19/07/2019

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que se encontra reaberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 15/08/2019 às 09h00 no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do novo Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 02 de agosto de 2019. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.